



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 037, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

(Altera o Artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, que dispõe sobre as áreas de proteção ambiental).

Autor: Ver. Omar Kazon

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – O Artigo 189 da Lei Orgânica Municipal do Município de Caraguatatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189 – São consideradas áreas de proteção ambiental, invioláveis e intocáveis, as ilhas Tamanduá, Massaguaçu, a Praia Brava, Rio Juqueriquerê, Rio do Ouro, Rio Santo Antônio, Rio Guaxinduba, Rio Cantagalo, Rio Mococa, a Lagoa Azul e o mar, bem como toda área compreendida pelos morros e pela Serra do Mar acima da cota altimétrica de 100 (cem) metros.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 23 de abril de 2008.


Ver. **Wilson Agnaldo Gobetti**
Presidente


Ver. **Cristian Alves de Godoi**
Vice-Presidente


Ver. **Francisco Carlos Marcelino**
1º Secretário


Ver. **Juarez Pereira Pardim**
2º Secretário